



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juíz de Direito da 1ª Vara – Fórum de Panorama**  
 R. Manoel Fernandes da Cunha, 1308 – Centro  
 Panorama/SP – CEP: 17980-000 – Fone: (018) 3871.1575  
 Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O **DR. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA JUDICIAL DA **COMARCA DE PANORAMA**, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

**F A Z S A B E R** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar, especialmente aos senhores jurados sorteados, que foi designado o período de **01 de outubro a 31 de dezembro de 2021**, para, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Panorama, reunir-se a **Quarta Sessão Ordinária do Júri**, que trabalhará em dias úteis sucessivos e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que servirão na mesma sessão a seguir relacionados:

- 1 - CLEBER CARLO DE SOUZA RAPOSO - Funcionário Público Municipal;
- 2 - DANILO APARECIDO MATIAS DOS SANTOS - Professor;
- 3 - DENISE EÇA PETELICAR DE SOUZA - Professora;
- 4 - EDER JOHNSON ALVES MARTINS - Professor;
- 5 - ÉRICA CRISTINA PAULATI VIEIRA - Professora;
- 6 - FÁBIO ANTONIO LAURETO MARQUES - Comerciante;
- 7 - FRANCIÊLE MARANHO TASSINARI MARCELINO - Autônoma;
- 8 - FRANCIÊLI DE FREITAS MATIAS - Cartorária;
- 9 - GLENDA ALICIA SANTANA - Assistente Social;
- 10 - IVONE FRANCISCA DA SILVA PASCHOLETE - Professora;
- 11 - JESUS FIRMINO GOMES - Bancário;
- 12 - JOCIMARA FERREIRA DA SILVA SOUZA - Estudante;
- 13 - LAURO CESAR DOS SANTOS - Empresário;
- 14 - LENY DE SOUZA - Professora;
- 15 - LUCILENE BARBANTE - Comerciaría;
- 16 - MARIA APARECIDA DA ORA - Funcionária Pública Municipal;
- 17 - MIGUEL RODRIGUES DA COSTA - Professor;
- 18 - MILENA ANDRÉIA BENETTI - Funcionária Pública Municipal;
- 19 - NILZA BRITO DE AGUIAR GALIANI - Comerciante;
- 20 - PAULO LUCIANO PEREZ - Engenheiro;
- 21 - PAULO ROGÉRIO BERNARDES MATIAS - Escriturário;
- 22 - QUISMACLEI GOMES VICENTINI - Empresário;
- 23 - REGINA ALVES DA SILVA GUIMARÃES - Conselheira Tutelar;
- 24 - RICARDO POUSA - Engenheiro Mecânico;
- 25 - SEBASTIANA MEREJOLI CORTE - Empresária;

todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nos municípios de jurisdição desta Comarca de Panorama. Todos esses cidadãos ficam convocados por este Tribunal do Júri, para a **quarta sessão ordinária do Júri** do ano de 2021, no período de **01 de outubro a 31 de dezembro de 2021**, enquanto durarem as sessões oportunamente designadas, sob pena de,

não o fazendo, ficarem sujeitos às sanções da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum e publicado pela Imprensa Oficial do Estado e Imprensa local, juntamente com o teor dos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, referente às funções dos jurados, alterados pela Lei nº 11.869, de 09 de julho de 2008.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, aos 02 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Francisco André de Godoy), Diretor de Serviço, que digitei, conferi e subscrevi.

Dr. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA  
 Juiz de Direito e Presidente do Júri

#### Prefeitura de Paulicéia

##### Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021 SRP- Processo nº 081/2021:

Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.504/2005 e 10.024/2019, torna público, que realizará **Pregão Eletrônico**, nos sistema Registro de Preço, visando a Aquisição futura e parcelada de material de enfermagem para ser utilizado no atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município, pelo período de 12 meses. A sessão se dará no dia **23 de setembro de 2021 às 08:30 horas**, no sítio <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 09 de setembro de 2021 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

##### Extrato de Edital de Pregão Presencial nº 028/2021 – Processo nº 082/2021 - Objeto:

A Prefeitura Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, no dia **27 de setembro de 2021**, às 09:00 horas, na sala de Licitações, situada à Avenida Paulista, nº 1.649, Centro, visando a Contratação de empresa especializada para licença de uso de sistema integrado de gestão pública, para a área de gerenciamento do VAF – Valor adicionado fiscal, pelo período de 12 meses. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 09 de setembro de 2021. Antonio Simonato - Prefeito Municipal.

## Jornal Regional

DIGITAL

www.portalregional.net.br

O COMANDO MUDOU, MAS A

# CREDIBILIDADE

E A IDENTIDADE DO MAIS TRADICIONAL

## VEÍCULO DE IMPRENSA DE

# DRACENA E REGIÃO

SÃO AS MESMAS DOS ÚLTIMOS 33 ANOS

(18) 99180-8742

jornalregionaldedracena